L E I Nº 1.824 - EM 28 DE ABRIL DE 2010.

ALTERA A LEI N° 1.210, DE 20 DE SETEMBRO DE 1991, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2° da Lei n° 1.210, de 20 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Competirá ao Conselho Municipal de Saúde, na forma desta Lei, aprovar o Plano Municipal de Saúde (PAS), o Planejamento Anual de Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG), e outros instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como fiscalizar a movimentação de recursos financeiros repassados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde."**

Art. 2º - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde, inclusive a sua composição e as normas de seu funcionamento, serão estabelecidas em Regimento Interno, respeitados os Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com a Resolução n° 333, de 4 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, será composto de vinte (20) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos com a seguinte composição:

a) **50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários;**
b) **25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores de Saúde;**
c) **25% (vinte e cinco por cento) de entidades de Governo, de prestadores de serviços conveniados, ou sem fins lucrativos.**

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – C.M.S,** será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Segundo – A participação no **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – C.M.S,** não será remunerada, mas será considerado com Serviço Público relevante..

Art. 5º - As decisões ou resoluções do Conselho Municipal de Saúde – CMS, terão caráter deliberativo ou de recomendação.

Art. 6º - Fica revogada a lei n° 1.409, de 04 de julho de 1997.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE ABRIL DE 2010.

LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.824 à fls 146-1460 de livro Leis
número 14
Jequié 28 de abril de 2010
Secretária

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.824 ÀS FLS.DO LIVRO LEI

EM 28 DE ABRIL DE 2010.

DERMIVAL RIBEIRO RIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO